



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### Parecer de Relator - Projeto de Resolução 14/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

#### Relatório

O Projeto de Resolução nº 14/2026 proposto pela Mesa Diretora que visa alterar a Resolução nº 937/2019 para extinguir o cargo de Motorista do quadro de funcionários do Poder Legislativo e ao mesmo tempo acrescentar um cargo de Analista Parlamentar – Qualquer Curso dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 05 (cinco) artigos (fls.02), justificativa (fls.03), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 04/05), impacto orçamentário (fls. 06/08) e declaração orçamentária do ordenador de despesas (fl.09) que foram remetidos para as Comissões desta Casa Legislativa.

O objetivo principal da propositura é adequação da Resolução n. 937/2019 para fazer constar a quantidade de cargos necessários para atendimento da atividade fim do Poder Legislativo.

É o essencial a relatar.

#### Parecer

O objetivo do Projeto de Resolução, em resumo, é a alteração da Resolução 937/2019 da Câmara Municipal e nos termos do art. 74, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, é de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de projeto de resolução, dispor sobre seu regulamento geral, que disporá sobre a criação de cargos e fixação de vencimentos no âmbito da Câmara Municipal.

Dessa forma, inegável que a matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara e deve ser proposta através e projeto de resolução, estando o PR em análise em conformidade com as regras da lei orgânica municipal.

Importa salientar que a proposição formulada pela Mesa da Câmara pode ser apresentada pela maioria dos seus membros, consoante parágrafo único do artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho e neste caso, todos os membros da Mesa são subscritores da proposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



Cabe destacar que a Constituição da República, em seu artigo 37 informa que a regra de ingresso em cargo público é mediante aprovação em concurso público, neste sentido, verifico que o Projeto de Resolução está em sintonia com o preceito constitucional, pois a forma de preenchimento do cargo de Analista Parlamentar se dará mediante provas e provas e títulos.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação, além daquelas retificadas com a emenda supra.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de resolução em análise, verifica-se que foi realizada a análise pela Assessoria Financeira e Contábil da Câmara Municipal que se manifestou no sentido de que a proposição atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser apreciado.

### Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 14/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão SEM EMENDAS, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 13 de Abril de 2026.

*Igor Soares*

*Relator*